



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 489, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016, que *altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ROMERO JUCÁ, RELATOR

GLADSON CAMELI

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 489, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 17, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 15.

.....
§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.